



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90, de 2019.

RECEBIDO EM:
12/05/19 às 17:15
WLL
DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENDA 05 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 18, DE 2019.

PROPONENTE: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PSB

EMENTA: Emenda Modificativa e Aditiva.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada visa alterar o parágrafo único para § 1º, mantendo a mesma redação e, acrescentar o § 2º ao art. 44 do Anteprojeto de Lei nº 18, de 2019.

Afirma a justificativa:

"A proposta de emenda que estamos apresentando tem a finalidade de cumprir com uma das principais funções constitucionais que é atribuída a este Poder Legislativo, que é o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, verificando sua legalidade, seus aspectos orçamentários, patrimoniais e técnicos que norteiam seus atos. (...)".

O Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à iniciativa e competência não se verificam impedimentos, pois a matéria em questão é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo. Isso porque as matérias que são de iniciativa privativa do Executivo estão elencadas no artigo 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal, aplicando-se por simetria aos Municípios.

Desse modo o Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal atribui competências ao Município que dispõe:

“Art. 19. Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIV - estabelecer normas de edificações, loteamentos, arruamentos e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;”

Não obstante, o art. 140 do Regimento Interno dispõe que:

“Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação ou aumento de cargos”.

Neste sentido, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** a presente Emenda.

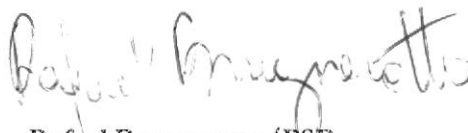
II - VOTO DA COMISSÃO

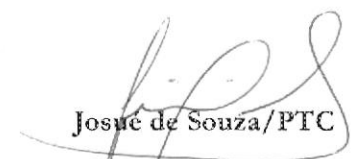
A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2019.


Jaime Vasatta/PODE
Presidente


Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário


Josué de Souza/PTC
Membro

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br